



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 34780702



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES
DO TURVO MG E A EMPRESA BIODIAGNOSE
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 062/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 016/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 007/2026
CONTRATO Nº 095/2026

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.128.249/0001-42, denominada CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, e de outro lado, Biodiagnose Laboratório de Análises Clínicas, CNPJ nº 04.165.641/0003-19, sediada na Rua Jesuino Ferreira Mendes, nº 143. Centro. Dorés do Turvo MG. CEP: 36.513-000, neste ato, representado pelo Srº Wemerson Geraldo de Assis, brasileiro, casado, farmacêutico/bioquímico, portador RG nº 11.757 e CPF nº 830.184.256-34, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Pedro Licínio, nº 86; Jardim dos Croatas. Alto Rio Doce MG. CEP: 36.260-000, de conformidade com o processo de Credenciamento 007/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0- O presente contrato tem por objeto Credenciamento para contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de exames toxicológicos para os motoristas da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo MG

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 062/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: 016/2026, CREDENCIAMENTO Nº: 007/2026, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

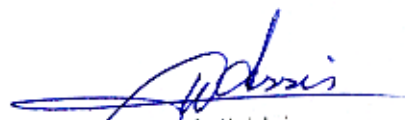
2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Credenciamento para contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de exames toxicológicos para os motoristas da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo MG.	Serviços	50 exames	151,50	7.575,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços mediante depósito/transferência em conta em conta específica do CNPJ da empresa.


Dr. Wemerson Geraldo de Assis
Farmacêutico - Bioquímico
CRF/MG 11757


Dr. Marcelo M. Vargas
Farmacêutico - Bioquímico
CRF/MG 12006



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 34780702



4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

4.3. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Responsabilidade do contratado em manter sigilo quanto aos resultados do exame.
- A realização da coleta do material para a realização do exame toxicológico será realizada em laboratórios, postos de coletas ou clínica de sua responsabilidade em Dores do Turvo MG, das 7:00 às 10:00 horas em todos os dias da semana conforme agendado, devendo os resultados serem entregues na Sede da Prefeitura Municipal Setor Recursos Humanos.
- O objeto licitado deverá ser entregue, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, devendo o licitante vencedor providenciar o resultado do exame, de 03 (três) a 15 (quinze) dias úteis após a coleta. Os resultados dos Exames deverão ser disponibilizados via internet no mesmo prazo citado acima.
- Caso algum resultado necessite de mais prazo para entrega do resultado, este deverá ser comunicado a Secretaria de Transportes e Setor Recursos Humanos.
- É da competência da contratada disponibilizar profissional técnico habilitado para efetuar as coletas em todos os dias e horários especificados.
- Todo material utilizado na coleta deverá ocorrer à custa da contratada, ou seja, é de responsabilidade da mesma.
- O Serviço Municipal de Compras e Licitações juntamente com a Secretaria de Transportes e Setor de Recursos Humanos, não se responsabilizam por exames entregues a outra pessoa senão o responsável e/ou em dias, locais e horários fora dos determinados neste Edital.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, mediante depósito/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA.
- Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.
- No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.
- Junto da nota fiscal, deverá ser anexado a relação do exame com a identificação do motorista.
- Atualmente temos: 25 motoristas categoria D / 03 Motoristas categoria B / 01 Motorista categoria C / 02 Motorista categoria E.
- É vedado a utilização de espaços nos postos de saúde do Município para coleta do material para exame;
- A empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente instalar (caso não tenha) posto de coleta, clínica ou laboratório no Município para realização dos serviços do objeto desse edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da homologação.
- Prestação de serviços será de forma parcelada conforme necessidade do Setor de


Dr. Emerson Gerardo de Assis
Farmacêutico - Bioquímico
CRF/MG 11757


Dr. Marcelo M. Vargas
Farmacêutico - Bioquímico
CRF/MG 12006



Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

- Caso não seja possível a prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- Despesas com transporte, hospedagem e alimentação para entrega por conta do contratado.
- O serviço deverá ser realizado em plenas condições de uso. O serviço que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.11.01.26.782.0003.2.0060

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente termo de credenciamento terá validade da data de assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a dissolução da CONTRATADA;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- i) Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.2 Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- d) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- e) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à


Dr. Wemerson Geraldo de Assis
Farmacêutico - Bioquímico
CRF/MG 11757


Dr. Marcelo M. Vargas
Farmacêutico - Bioquímico
CRF/MG 12006



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 34780702



administração Pública Municipal.

- 9.3 O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Nona, se:
- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
 - c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

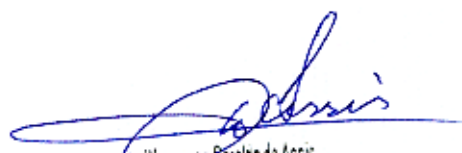
9.4 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

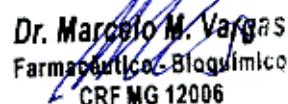
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Solicitar a execução do objeto ao(à) CREDENCIADO(A) através da assinatura do contrato;
- b. Notificar o(à) CREDENCIADO(A) sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;
- c. Efetuar os pagamentos devidos ao(à) CREDENCIADO(A) nas condições e preços pactuados;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações; e
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Prestar o atendimento de acordo com a demanda.
- b. Manter a qualidade na prestação de serviços;
- c. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- d. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município.
- e. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de Dolores do Turvo:
- f. Informar ao Município eventual alteração de sua razão social, de seu controleacionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- g. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- h. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- i. Permitir o acesso dos diretores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.
- j. Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- k. Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.


Dr. Wemerson Geraldo de Assis
Farmacêutico - Bioquímico
CRF/MG 11757


Dr. Marcelo M. Vargas
Farmacêutico - Bioquímico
CRF/MG 12006



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 34780702



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Dolores do Turvo MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Dores do Turvo MG 12 de maio de 2026

KALLIL DAHIER
MOREIRA

CUNHA:08600921

Assinado eletronicamente por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921000
Data: 2026.05.12 08:00:23 -03:00

Município Dolores do Turvo

Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal

Biodiagnose Laboratório de Análises Clínicas

Wemerson Geraldo de Assis

Dr. Wemerson Geraldo de Assis
Farmacêutico - Bioquímico
CRF/MG 11757

Dr. Marcelo M. Vargas
Farmacêutico - Bioquímico
CRF MG 12086

Testemunhas:

01 Ana Telvia Augusto CPF 050992136.18

02 Julio Guedes Paes CPF 34525974698

Dr. Wemerson Geraldo de Assis
Farmacêutico - Bioquímico
CRF/MG 11757

Dr. Marcelo M. Vargas
Farmacêutico - Bioquímico
CRF MG 12086